MINUTA DE CONTRATO N. 000/2026 – SEMINFRA

"CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUPÁ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA _____".

Aos _____ dia do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado o **MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n. 63.787.097/0001-44, com endereço sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, representado por seu Prefeito, o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, doravante denominado **CONTRATANTE** com interveniência da **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA**, representado por seu Secretário o **Sr. LEONEL TEIXEIRA**, e de outro lado a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, com sede na _____, neste ato representada por procurador o **Sr. _____, _____**, devidamente inscrito no CPF sob n. _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021, pelo qual é regido o contrato, suas cláusulas e condições, corroborado com as demais normas que regem a matéria em questão, atentando-se aos princípios básico que regem a Administração Pública, entendido o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:

I. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a **aquisição, transporte, montagem e instalação de 01 (uma) Academia ao Ar Livre no Distrito de Nova Aliança, Município de Urupá/RO**, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, fixação técnica, placa orientativa e demais itens necessários ao pleno funcionamento da estrutura

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o objeto contratual os seguintes itens:

- Multi Exercitador com 06 funções;
- Simulador de Cavalgada Duplo;
- Alongador com 03 alturas;
- Surf Duplo;
- Pressão de Pernas Duplo;
- Simulador de Remo;
- Simulador de Caminhada Duplo;
- Esqui Duplo;
- Rotação Dupla Diagonal Duplo;
- Placa Orientativa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este instrumento contratual celebrado em decorrência da autorização Sr. Prefeito Municipal de Urupá, consubstanciado na modalidade licitatório – Procedimento Licitatório n. **_____/2024** - Processo Administrativo Eletrônico n. 593/2026, originário da Solicitação de Despesas n.....e Nota de Empenho n./2024, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura – SEMINFRA.

II. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global do presente contrato é de **R$ ()**.

CLÁUSULA QUARTA: Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais da atividade, incluindo tributos, frete, descarregamento, montagem e instalação no local designado, a 25 km da sede do município.

III. DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do Presente Projeto correrão por conta do Projeto Atividade 00.0000.0000.0000.000, elemento de despesa 00.0000.00, conforme o Termo de Convênio anexada no Processo Administrativo n. 593/2026, conforme termo de referência, nos termos da nota de empenho n., Procedimento Licitatório n. e Processo Eletrônico n. 593/2026.

IV. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento do preço ajustado será efetuado de acordo com a realização da entrega e instalação do objeto, *in loco*, devidamente certificado pela comissão permanente de fiscalização e recebimento.

a) A CONTRATADA apresentará, nas medições, nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, contado da apresentação dos documentos (nota fiscal) ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio do Município de Urupá e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura;

b) A CONTRATADA reserva-se o direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação do objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

c) CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

d) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;

e) Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original ou em fotocópias autenticada, caso haja funcionários;

f) A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.

g) Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

h) O pagamento será realizado pelo contratante nos 30 (trinta) dias subsequentes ao adimplemento, ou seja, do recebimento e aceite provisório ou definitivo da Comissão de Recebimento de Obras em cada parcela ou medição.

i) O prazo para pagamento não poderá ser superior a 30 (trinta) dias conforme prevê a alínea "h" desta cláusula, em caso de pagamento em atraso ou inadimplemento por parte do contratante, deverá ser feita a atualização financeira que prevê a alínea "g", corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.

j) Os serviços serão medidos nas unidades estabelecidas na planilha de quantidade anexa e a descrição dos serviços, através do Memorial Descritivo de Engenharia, Os seus pagamentos compreenderão todos os recursos utilizados na execução, tais como: mão-de-obra, equipamentos e todas as despesas diretas e indiretas incidente em estrita obediência as condições do contrato a ser firmado entre a Prefeitura do Município de Urupá e a empresa contratada para execução da obra, tudo sob a luz da Legislação Vigente.

V. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA: Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos dos artigos 124, 125 e 126 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE com a apresentação de motivações que justifiquem a medida.

VI. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo previsto para entrega e instalação do objeto será de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado desde que a CONTRATADA requeira com no mínimo 15 (quinze) dias do término, desde que o CONTRATANTE aceite os motivos para prorrogação.

VII. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência contratual será contado a partir da assinatura do contrato, com vigor de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante a necessidade.

VIII. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura – SEMINFRA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, pelo gestor o senhor, Osni Izé (Diretor Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento) e pelo fiscal de o senhor, Leonel Teixeira (Secretário da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento), podendo ser designado outro servidor ao longo da execução contratual a critério do CONTRATANTE.

a) Durante a vigência deste contrato, a entrega da obra será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura, titular da Pasta ou pelo Diretor, podendo ser designado outro servidor para tal, representando o contratante.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante poderão ser solicitadas a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

c) Além do acompanhamento e da fiscalização da entrega, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento. poderá sustar qualquer defeito que esteja sendo observado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

d) Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega da obra, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura, reserva-se o direito de em quaisquer circunstâncias restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a obra diretamente ou por prepostos.

IX. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela execução do contrato, a CONTRATADA assume as seguintes:

a) Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso e em conformidade com as especificações técnicas;

b) Realizar transporte, montagem, instalação e fixação dos equipamentos;

c) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

d) Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem defeitos ou desconformidades;

f) Prestar assistência técnica durante o período de garantia;

g) Fornecer manuais, adesivos orientativos e identificação dos grupos musculares trabalhados nos equipamentos;

h) Cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis e as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Disponibilizar o local destinado à instalação da academia;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

c) Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas;

d) Comunicar formalmente quaisquer irregularidades verificadas.

X. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Deverá a CONTRATADA observar também o seguinte:

a) É expressamente vedado a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

b) É expressamente vedado a veiculação de publicidade a cerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

c) É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste contrato.

XI. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA caberá ainda:

a) Assumir as responsabilidades por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, terminantemente os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) Assumir também as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de trabalho, quando a prestação de serviços ou conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do CONTRATANTE;

c) Assumir as expensas de todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionadas à prestação de serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais deste contrato.

e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente quaisquer vínculos de solidariedade ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

XII. DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: São direitos do CONTRATANTE:

a) Recusar os serviços em qualquer fase de execução, quando não obedecidos às cláusulas, condições ou critérios técnicos;

b) Requisitar informações de cunho técnico, operacionais ou trabalhístico a CONTRATADA;

c) Impor as penalidades previstas, inclusive à rescisão;

d) Reter o pagamento da parcela ou parcialmente, correspondente a serviço que por motivo injustificável e de total responsabilidade da CONTRATADA, ocasione o mau funcionamento, a paralisação do desempenho dos serviços, ou ainda quando não executado em conformidade com o ajustado condicionando o restabelecimento da situação de normalidade, para posterior pagamento;

e) Rejeitar no todo ou em parte obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, conforme dispositivo previsto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São direitos da CONTRATADA:

a) Executar os serviços em conformidade com o ajustado;

b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços e/ou entrega dos objetos;

c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade do serviço e/ou obra, quando a circunstância o exigir;

d) Receber o pagamento na forma avençada.

XIII. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 156 e seguintes da Lei n. 14.133/2022, que dentre outras, poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

b) 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

XIV. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condições deste contrato implicará na sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 137 e seguintes da lei n. 14.133/2021, em procedimentos próprios nos autos que estiver inserido este instrumento de contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão contratual poderá ocorrer, com fulcro no art. 138 e seguintes da lei n. 14.133/2021 da seguinte forma:

a) Rescisão administrativa unilateral ou consensual será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE

b) Determinada por de decisão Judicial e Arbitral, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Em caso de rescisão, a CONTRATANTE porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela Secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra a obra e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a rescisão.

XV. DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior decorrente de evento humano ou caso fortuito decorrente de evento da natureza, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização da CONTRATANTE.

XVI. DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE, através da Secretaria interveniente, assiste ao direito de recusar qualquer serviço em qualquer fase de execução ou depois de concluído, caso não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pela fiscalização com a entrega e recebimento à CONTRATADA, onde se consignarão os motivos do ato

XVII. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os casos ou situações não explicadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2022 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

XVIII. DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e

julgadas na justiça comum, no Foro da Cidade de Alvorada do Oeste/RO com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Urupá/RO, __ de __ de 2024.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO
CONTRATANTE

____EMPRESA VENCEDORA___
_____REPRESENTANTE_____
CONTRATADA

LEONEL TEIXEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura - SEMINFRA
INTERVENIENTE

Dr. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488